



c m m

Associação
Portuguesa de
Construção
Metálica
e Mista

ESTATUTOS

cmm - Associação Portuguesa de Construção Metálica e Mista

ESTATUTOS

CAPÍTULO I - CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

- Artigo 1º - A Associação adopta a denominação de “CMM - Associação Portuguesa de Construção Metálica e Mista” e tem sede no Departamento de Engenharia Civil da Universidade de Coimbra, Polo II, Rua Luís Reis Santos, 3030-788-Coimbra, freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra.
§ Único - A Assembleia Geral poderá deliberar transferir a sede para qualquer outro ponto do território nacional.
- Artigo 2º - A Associação Portuguesa de Construção Metálica e Mista (CMM) é uma associação constituída por pessoas individuais e colectivas, de carácter técnico e científico, sem fins lucrativos e com os seguintes objectivos:
- Promover a cooperação técnica e científica e contribuir para a divulgação e o desenvolvimento do sector da construção metálica e mista.
 - Assegurar a representação portuguesa na ECCS (European Convention for Constructional Steelwork) e em outras associações internacionais congéneres.
- Artigo 3º - Para atingir os seus objectivos a CMM deverá:
- Providenciar um alargado meio de contacto e um fórum de discussão e troca de experiências aos diferentes intervenientes na construção metálica e mista, tais como arquitectos, projectistas, construtores, fabricantes e investigadores;
 - Promover e contribuir para o estudo, debate e divulgação de problemas técnicos relevantes no âmbito da construção metálica e mista;
 - Promover o aperfeiçoamento profissional e científico dos vários agentes ligados à construção metálica e mista e, em particular, dos seus associados;
 - Fomentar a compreensão das potencialidades do sector da construção metálica e mista e do papel que este pode desempenhar na sociedade portuguesa, nomeadamente em termos económicos, ambientais, etc.
 - Apoiar a edição de textos e a realização de reuniões com objectivos de divulgação técnico-científica ou de carácter promocional.
- Artigo 4º - A Associação poderá criar delegações ou nomear representantes em qualquer parte do País e, bem assim, estabelecer relações com Grupos e Associações congéneres estrangeiros, bem como colaborar, filiar-se ou estabelecer protocolos com organismos nacionais, de natureza oficial ou particular.

CAPÍTULO II - SÓCIOS

- Artigo 5º - Podem ser sócios da CMM indivíduos ou entidades colectivas, interessados nos problemas da construção metálica e mista, cuja admissão seja aceite pela Direcção da Associação mediante proposta de um sócio efectivo no exercício dos seus direitos.
- Artigo 6º - Haverá duas categorias de sócios: efectivos e honorários.
§ 1º - São sócios efectivos os indivíduos ou entidades colectivas aceites como membros da CMM. As entidades colectivas dividem-se em duas subcategorias:
- Categoria A, que inclui as Instituições de Ensino e Investigação e os Gabinetes de Projecto.
 - Categoria B, que abrange Empresas de Construção, Empresas, Metalomecânicas e Importadores, Armazenistas de Aço e outras não incluídas na categoria A.
- § 2º - Poderão ser nomeados sócios honorários as pessoas mercedoras de distinção especial pelos serviços prestados no domínio da construção metálica e mista ou que contribuam de forma relevante para os fins da Associação.
- Artigo 7º - A admissão de sócios efectivos depende da aprovação da Direcção.
- Artigo 8º - O título de sócio honorário será conferido pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção ou de pelo menos vinte sócios efectivos.
- Artigo 9º - Os direitos e deveres dos sócios efectivos são os seguintes:
- Participar nos congressos, reuniões de estudo, conferências e demais manifestações técnicas da CMM ou da ECCS;
 - Eleger e ser eleito para os cargos da Associação;
 - Propor, discutir e votar em Assembleia Geral;
 - Pagar as quotas a convencionar em Assembleia Geral.
- Artigo 10º - Perde a qualidade de sócio aquele que:
- Requeira a sua demissão para o ano civil seguinte, mediante solicitação expressa, à Direcção da CMM, enviada por escrito, até 31 de Outubro do ano em curso e sem prejuízo da conclusão de quaisquer compromissos que tenham assumido perante a associação;
 - Deixe de pagar as suas quotas;
 - Prejudique moral ou materialmente a CMM ou a ECCS
- § 1º - Das exclusões decididas pela Direcção com o fundamento das alíneas b) e c), cabe recurso para a Assembleia Geral.
- § 2º - A demissão de qualquer membro efectivo não dá ao mesmo quaisquer direitos sobre o património social.

§ 3º - O associado que abandone a seu pedido ou seja excluído da Associação é responsável por todos os pagamentos que lhe sejam imputáveis e se encontrem em dívida relativos ao período em que foi membro da associação.

CAPÍTULO III - ORGÃOS DIRECTIVOS

Artigo 11º - A CMM exerce a sua acção por intermédio dos órgãos seguintes:

- a) Assembleia Geral
- b) Direcção
- c) Conselho Fiscal

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12º - A Assembleia Geral é constituída pelos sócios efectivos e as decisões são tomadas por maioria.

§ 1º - As entidades colectivas são representadas por qualquer um dos seus directores, gerentes ou administradores, ou por um dos seus técnicos, devidamente credenciado.

§ 2º - Os sócios podem fazer-se representar na Assembleia Geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao Presidente.

§ 3º - Cada associado individual tem direito a um voto. As entidades colectivas associadas da Categoria B têm direito a 30 votos e as da Categoria A a 5 votos.

Artigo 13º - Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por um Presidente e um Secretário eleito pela Assembleia Geral, com um mandato de três anos.

§ Único - Na falta do Presidente, presidirá à abertura dos trabalhos o Secretário que proporá à Assembleia um sócio para dirigir os trabalhos desta.

Artigo 14º - Compete especialmente ao Presidente:

- a) Convocar a Assembleia e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Dar posse aos Corpos Gerentes.

Artigo 15º - Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre todas as propostas e assuntos que forem submetidos à sua apreciação, de harmonia com os Estatutos e Regulamentos;
- b) Eleger os Corpos Gerentes e mais cargos de eleição e substituí-los, quando haja motivo legal ou estatutário para tal;
- c) Discutir e votar anualmente os relatórios e contas da Gerência, os pareceres do Conselho Fiscal, os planos de actividade e os orçamentos propostos pela Direcção;
- d) Ratificar as quotas aprovadas pela Direcção;
- e) Decidir acerca das propostas de nomeação de sócios honorários;
- f) Fiscalizar a observância dos Estatutos e proceder à sua reforma ou alteração;
- g) Recomendar a realização de estudos científicos e técnicos relacionados com a Construção Metálica e Mista.
- h) Resolver sobre casos omissos nos Estatutos, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Artigo 16º - A Assembleia Geral, reúne anualmente em sessão ordinária, nos primeiros quatro meses do ano de cada ano.

Artigo 17º - Extraordinariamente a Assembleia Geral reúne:

- a) Por determinação do respectivo Presidente;
- b) A pedido de qualquer membro da Direcção ou do Conselho Fiscal;
- c) Mediante requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente, e assinado por vinte sócios efectivos, os quais deverão assistir na sua maioria à reunião.

Artigo 18º - As convocações para as reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas por escrito a todos os sócios, com um mínimo de quinze dias de antecedência e indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 19º - A Assembleia Geral funciona em primeira convocação com a maioria dos sócios existentes e, em segunda convocação, meia hora depois da marcada para a primeira, com qualquer número de sócios presentes.

CAPÍTULO V - DIRECÇÃO

Artigo 20º - A Direcção, que, na medida do possível deverá ser representativa dos sectores de actividade interessados, compõe-se de sete a onze membros a saber:

- a) Um Presidente
- b) Dois Vice-Presidentes
- c) Um Secretário
- d) Dois a seis Vogais
- e) Um Tesoureiro

§ Único - O seu mandato é de três anos a partir da Assembleia Geral em que foram eleitos.

Artigo 21º - Incumbe à Direcção:

- a) Representar a Associação em todos os seus actos;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- c) Admitir os sócios efectivos e propor à Assembleia Geral a eleição de sócios honorários;
- d) Decidir da exclusão dos sócios a que se refere o Artigo 10º;
- e) Organizar as reuniões, conferências e demais actividades científicas e técnicas e promocionais previstas nestes estatutos;
- f) Propor à Assembleia Geral, quando entender conveniente, a criação de delegações ou representantes nos termos do Artigo 4º;

- g) Apresentar, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral o relatório no qual se dê conta da actividade científica e técnica e das contas de Gerência.
- h) De um modo geral, tomar as iniciativas tendentes ao cumprimento dos objectivos da Associação;
- i) Assegurar o funcionamento dos serviços necessários à CMM, por si ou através de outra entidade.

Artigo 22º - Para obrigar a CMM no que se refere a movimentos financeiros são necessárias as assinaturas conjuntas do Tesoureiro e do Presidente da Direcção ou de um dos seus Vice-Presidentes.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Artigo 23º - O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais com a função, respectivamente, de Secretário e Relator, eleitos, entre os sócios efectivos, pela Assembleia Geral, por um período de três anos.

Artigo 24º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar todas as contas e os relatórios da Direcção, dando os respectivos pareceres por escrito, que serão apresentados na Assembleia Geral;
- b) Examinar sempre que o julgue conveniente toda a escrita da Associação;
- c) Assistir, no todo ou em parte, às reuniões da Direcção, sempre que o julgue conveniente ou quando for para isso convidado.

CAPÍTULO VII - FUNDOS SOCIAIS

Artigo 25º - Constituem receita da Associação:

- a) as quotas;
- b) os donativos eventuais;
- c) os subsídios de quaisquer entidades;
- d) a venda de publicações;
- e) inscrições e patrocínios associados à realização de reuniões promovidas pela CMM;
- f) inscrições e patrocínios associados à realização de cursos de formação;
- g) outras receitas provenientes de actividades implementadas pela Direcção e que tenham como finalidade atingir os objectivos da Associação.

CAPÍTULO VIII - DISSOLUÇÃO

Artigo 26º - A Associação dissolver-se-á se a Assembleia Geral, convocada expressamente para esse fim e mediante o voto de três quartos dos sócios efectivos, reconhecer a impossibilidade de se realizarem ou prosseguirem os fins para que a associação foi criada.

§ Único - No caso de dissolução, os bens da Associação, com ressalva do disposto no artigo 166º, nº 1 do Código Civil, terão o destino que for decidido em Assembleia Geral.